

§2º As informações lançadas no sistema são cumulativas, ou seja, as realizações de cada período são acrescidas às do período anterior.

§3º São extraídas do Sistema de Acompanhamento, na forma do art. 8º, as informações relativas à execução do PPA e da LOA que comporão o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual do ordenador de despesas da respectiva unidade orçamentária.

Art. 9º Revoga-se a IN CGE nº 02/2014.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 02, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe acerca do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Contratos para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XX, da Lei nº 2.735, de 04 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

CONSIDERANDO que cumpre à Controladoria-Geral do Estado formalizar normas complementares que visem ao controle e a transparência dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a obrigação contida no art. 48, inciso IV, alínea "d", do Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Execução Orçamentária Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização dos procedimentos necessários à instrução de processo administrativo para a execução de despesas, visando à otimização, a racionalização e a, conseqüente, redução de custos operacionais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Sistema de Acompanhamento de Contratos no âmbito do poder Executivo Estadual, com as funções de:

I - acompanhar todos os contratos celebrados entre os órgãos e entidades e seus contratados;

II - controlar vigência, saldos, natureza, modalidade dos contratos celebrados, publicação e registros contábeis;

III - modelar as informações dos contratos, uma vez inseridas no Sistema, como fonte de dados para alimentação dos Portais de Acesso à Informação e Transparência Pública;

IV - disponibilizar relatórios dos contratos do Executivo Estadual, para atendimento aos Órgãos de Controle Externo, bem como auxiliar as Unidades Gestoras na produção de informações gerenciais.

Art. 2º Para fins de uniformidade dos procedimentos relacionados à presente Instrução, os termos mais utilizados no Sistema de Acompanhamento de Contratos são definidos do seguinte modo:

I - Das Partes a serem cadastradas no Sistema:

a) Unidade Gestora/Contratante: órgão ou entidade com poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, com personalidade jurídica própria e competência para contratar bens ou serviços;

b) Interessado/Contratado: fornecedor de bens ou prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, legalmente e antecipadamente credenciada para tal, previamente incluído no Sistema de Acompanhamento de Contratos, no menu cadastro;

c) Interveniente: órgão ou entidade pública que participa do contrato, dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo contratante e pelo contratado, sua participação é opcional;

II - Processo: conjunto de procedimentos legalmente formalizados, com obediência e rito próprios, ao qual o contrato e/ou aditivo está vinculado, composto por numeração padrão - NUP - Número único de Protocolo, do SGD, composto de quatro algarismos para o ano do processo, cinco algarismos para a unidade gestora e seis algarismos para o seu sequencial;

III - Contrato: acordo que a Administração, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade pública para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas por ela própria, sendo o instrumento que fornece ao sistema, as informações necessárias para que seja realizado o respectivo acompanhamento e controle;

IV - Ficha de Contrato: interface que possibilita a consulta das informações de um contrato inseridas no sistema;

V - Fiscal de Contrato: servidor público, designado por portaria, para a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando as ocorrências no Sistema;

Art. 3º A gestão do Sistema de Acompanhamento de Contratos ficará a cargo da Gerência de Análise de Licitações e Contratos, unidade administrativa da Controladoria-Geral do Estado, que adotará os meios para a sua efetiva utilização, regulando os diferentes níveis de acesso dos usuários, conforme a área de atuação dos mesmos.

Parágrafo único. Os níveis de acesso de que trata este artigo se subdividem em:

I - Administração: acesso reservado somente aos servidores da área de desenvolvimento de sistemas informatizados da Controladoria-Geral do Estado, cuja utilização permitirá o desenvolvimento e a gestão de todo o sistema;

II - Gerência: acesso do Gerente de Análise de Licitações e Contratos e superiores hierárquicos, utilizado para gerir níveis de acesso, permissões, gestão dos contratos de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado;

III - Supervisor: acesso destinado aos servidores lotados na Gerência de Análise de Licitações e Contratos, utilizado para efetuar as considerações, críticas, apontamentos e modelagem necessários a respeito das informações lançadas no sistema;

IV - Responsável: acesso destinado ao responsável pela área de contratos de cada órgão ou entidade, previamente designado oficialmente pelo titular da Pasta, que permitirá cadastrar os usuários com competência para inserir as informações no Sistema, em nível de cadastro, fiscal e consulta;

V - Cadastro: nível de acesso que permite o lançamento das informações no sistema, sendo destinado exclusivamente aos servidores que atuam no setor de contratos;

VI - Fiscal: acesso específico ao servidor designado formalmente como fiscal de contrato, sendo a ele permitida, a inclusão no Sistema, de informações pertinentes à execução do respectivo contrato;

VII - Consulta: acesso permitido a quaisquer interessados, em realizar consultas e emitir relatórios no sistema, desde que previamente autorizados e cadastrados no Sistema.

Parágrafo único. Todos os níveis de usuários poderão emitir relatórios, os quais permitirão obter informações gerenciais dos contratos

Art. 4º O servidor designado como responsável pela área de contratos, deverá ser indicado pelo gestor do órgão interessado, que apresentará, por meio de ofício, ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, o nome, a matrícula e o e-mail do servidor, para fins de cadastro e criação de login e senha.

Parágrafo único. O acesso ao sistema se dará pelo endereço eletrônico [www.gestao.cge.to.gov.br](http://www.gestao.cge.to.gov.br).

Art. 5º O acesso e utilização do sistema, nos diferentes níveis, induzem às seguintes responsabilidades:

I - Nível de administrador do sistema:

a) cadastrar os usuários até os níveis de Gerência da CGE;

b) realizar todas as adequações e correções solicitadas pelos gerentes;

c) preparar as informações do sistema para disponibilização na página de acesso à informação dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) modelar os dados incluídos no sistema para emissão de relatórios diversos.

II - Nível de Gerência:

a) cadastrar e manter atualizado os usuários dos níveis supervisor, responsável e consulta;

b) prestar todas as orientações necessárias à utilização do sistema, para usuários responsáveis pela inserção de dados;

c) acompanhar a inclusão dos dados de contratos e aditivos no sistema;

d) monitorar e auxiliar a equipe de supervisores;

e) efetuar formalmente, via Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, aos Gestores dos Órgãos e Entidades, as considerações, críticas e apontamentos referentes às informações inseridas no sistema.

f) receber e analisar as sugestões de alteração e adequação do sistema, encaminhando-as, quando pertinentes, ao Administrador para as devidas adaptações;

III - Nível de Supervisor:

a) avaliar os dados inseridos no sistema a fim de verificar sua suficiência e complementação;

b) orientar os usuários responsáveis pela inserção de dados, quanto ao correto preenchimento dos campos do sistema;

c) emitir considerações acerca de erros ou irregularidades encontradas e direcioná-las ao Gerente;

d) emitir relatórios gerenciais conforme solicitação da Gerência.

IV - Nível de Responsável:

a) cadastrar e manter atualizado os usuários dos níveis cadastro, fiscal e consulta;

b) acompanhar, controlar e verificar a inclusão e exatidão das informações que estão sendo alimentadas no sistema;

c) zelar para que as informações de contratos e aditivos existentes no Órgão ou Entidade estejam disponibilizadas no sistema em tempo real, e imediatamente após a assinatura dos contratos e aditivos, assim como sua digitalização e anexação no Sistema de Gestão de Documentos - SGD, assim como efetuar sua inscrição genérica no sistema contábil;

V - Nível de Cadastro:

a) inserir todas as informações de contratos e seus respectivos termos aditivos existentes no órgão ou entidade, solicitadas no Sistema de Acompanhamento de Contratos,

b) digitalizar todos os contratos e aditivos na íntegra, incluir no SGD como Espécie/Tipo Documental contrato ou termo aditivo, anexar/apensar ao seu respectivo processo e lançar o número de protocolo gerado - NUP no sistema de Acompanhamento de Contratos;

c) manter atualizados os registros de contratos e aditivos que porventura venham a sofrer alguma alteração.

Parágrafo único. A responsabilidade estabelecida no inc. V, alínea "b", deste artigo, visa atender ao princípio da Transparência e às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Para efeito de cadastramento do contrato no Sistema, deverão ser observadas previamente a inserção dos seguintes dados: Unidade Gestora, Interessado, Interviente, Processo, Fiscal e a digitalização no SGD do contrato;

§1º Os contratos, aditivos e suas informações inseridas no sistema servirão de fonte de dados para formatação de relatórios, controles, acompanhamento e disponibilização para os portais de acesso a informação, podendo ser utilizados tanto pelos órgãos de controle como pelas próprias unidades gestoras.

§2º A imagem gerada no ato da digitalização do contrato no Sistema SGD deverá corresponder integralmente ao contido no formato impresso.

Art. 7º O Sistema informatizado de Acompanhamento de Contratos é de utilização obrigatória, devendo os órgãos e entidades do Poder Executivo inserirem as informações solicitadas, na data da assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo único. Os contratos anteriores à publicação desta Instrução Normativa, ainda vigentes, devem ser incluídos no sistema, assim como os seus respectivos termos aditivos.

Art. 8º As dúvidas porventura suscitadas sobre as matérias tratadas nesta Instrução Normativa, e normas complementares, serão atendidas pela Unidade Administrativa responsável por contratos na Controladoria-Geral do Estado do Tocantins.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARO, para os devidos fins, que a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS adere aos Itens: 50, 55 e 56 da Ata de Registro de Preços nº 71/2015 e do instrumento convocatório denominado Pregão Eletrônico nº 38/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, (Órgão Gerenciador da Ata), visando à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas, fornecimento e instalação de parede divisória em gesso acartonado e fornecimento e instalação de porta em madeira semi-oca, em favor da empresa Construplac Com. Mat. Construção e Serviços LTDA - ME, CNPJ Nº 08.639.717/0001-90, no valor de R\$ 13.841,64 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do processo administrativo nº 2016/09040/000020.

Palmas, 14 de julho de 2016.

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: **GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO**

#### PORTARIA Nº 548, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos art. 8º, e 21, da Lei Estadual nº 2.669 de 19 de dezembro de 2012, e em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0009330-09.2014.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional horizontal constante do Anexo III da Lei 2.669/2012, ao servidor ALCIDIO ROBERTO FERNANDES, C.P.F. nº 044.548.688-08, Número Funcional 138451/3, do Quadro Geral do Poder Executivo, nas Referências abaixo especificadas, com efeitos financeiros a serem implementados na folha de pagamento do mês de julho de 2016;

Ordem	C.P.F.	Nome	Nº Func	Vínculo	Ref. Anterior	Ref. Atual	Data de Preenchimento dos Requisitos	Data da Aquisição do Direito ao Incremento Financeiro
1	663.520.371-00	ALCIDIO ROBERTO FERNANDES	138451	3	H	I	01/07/2012	01/07/2012
2	479.000.674-34	ALCIDIO ROBERTO FERNANDES	138451	3	I	J	01/07/2014	01/07/2015

#### PORTARIA Nº 549, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos art. 11 e 21, da Lei Estadual nº 2.669 de 19 de dezembro de 2012, e em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0009330-09.2014.827.0000, resolve:

RETIFICAR, a Portaria nº 532, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.128, de 16 de maio de 2014, na parte em que concede Evolução Funcional Vertical, para o servidor ALCIDIO ROBERTO FERNANDES, C.P.F. nº 044.548.688-08, nº Funcional 138451/3, para onde se lê: 01/01/2014, Leia-se: 01/07/2013;

#### PORTARIA 557 - RET, DE 11 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

RETIFICAR

o Ato Declaratório nº 126, de 26 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.925, de 26 de julho de 2013, que extinguiu o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, na parte que especifica: